



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023**

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Bairro Centro, Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.749.937/0001-79, neste ato representado por sua Secretária, a Srª. **GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA**, portadora da RG 967459 SSP/SE e do CPF nº 512.088.225-00, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futura Contratação de empresa especializada visando a aquisição e o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023 SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **EMPRESA** que assume o compromisso do Fornecimento em pauta, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada visando a aquisição e o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados aos diversos programas vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri.

1.2 – A empresa que registrou preços visando o fornecimento parcelado de **Gêneros Alimentícios**, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

**EMPRESA: O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP**, localizada à Av. Gentil Tavares, nº 51, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-260, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.823.107/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. WENDSON ANTONIO TAVARES MENDES, portador da RG 3.054.255-3 SSP/SE e do CPF 028.752.185-06,, conforme planilha que segue:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL R\$
2	AÇÚCAR CRISTAL, (emb. c/ 1000g) acondicionado em saco plástico de polietileno transparente fechado hermeticamente. Deve constar na embalagem, de forma legível, o dado do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente mínima de 6 meses.	KG	400	PINHEIRO	2,99	1.196,00
4	ARROZ BRANCO POLIDO, (emb. c/ 1000g), acondicionado em saco plástico de polietileno transparente fechado hermeticamente. Deve constar na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e prazo de validade no recebimento. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	400	BRASIL	3,85	1.540,00
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL, (emb. c/ 400g), elaborado com composição básica farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica e transparente, pacote de 400g com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/ lote e embalagem secundária caixa de papel resistente. Com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega.	UND	600	FABISE	4,99	2.994,00
22	EXTRATO DE TOMATE (emb. c/ 370g), acondicionada embalagem tetra pak, fechado hermeticamente. Deve constar na embalagem de forma legível a composição: tomate, sal e açúcar, os dados do fabricante, a data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	UND	400	TARANTELLA	2,90	1.160,00
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, (emb. c/ 400g) acondicionado em saco plástico de polietileno fechado hermeticamente. Deve constar impresso na embalagem de forma legível a composição; com teor de gordura maior ou igual a 26%, vitaminas A D, cálcio, proteína, sódio,	UND	2000	CAMPONESA	11,79	23.580,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

	carboidratos e os ingredientes: leite integral, emulsificante lecitina de soja, de cor branca amarelada, sabor e odor agradável, não rançoso, sem glúten, sem substâncias estranhas, macro e microscopicamente visíveis, os dados do fabricante, data de fabricação, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.					
35	PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM OSSO E SEM PELE (FILÉ), (emb. c/ no máximo 2kg). Acondicionado em saco plástico apropriado de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, com prazo de validade de congelamento de 12 (doze) meses e prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	2500	FRIATO	12,50	31.250,00
39	SARDINHA ENLATADA (125g): Sardinha em conserva, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses da data de fabricação do produto	LATA	500	88	3,60	1.800,00

Totalizando o valor de **R\$ 63.520,00** (sessenta e três mil quinhentos e vinte reais);

### CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto a Empresa Fornecedora dos **Gêneros Alimentícios**, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **EMPRESA** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **EMPRESAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **EMPRESAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e a **EMPRESA** não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **EMPRESA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **EMPRESAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança: a Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014), Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

*Handwritten signature and initials*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

- 3.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.  
3.5 - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.  
3.6 - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.  
3.6 - O pagamento das obrigações relativas a presente Ata de Registro de Preços deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art.5º da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE**

- 4.1 - Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

- 5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

- 6.1 – O **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri** será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços.  
6.2 – As autorizações de fornecimento serão da inteira responsabilidade e iniciativa do **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri**, cabendo ao mesmo todos os atos de administração junto a empresa fornecedora dos **Gêneros Alimentícios** e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).  
6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Nota de Empenho sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.  
6.4 – O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:  
6.4.1 – Os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, objeto desta licitação, serão entregues na sede do almoxarifado central, localizado Rua Prefeito Aurélio Barreto, S/N, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Siriri/SE, no horário de 07h00min às 13h00min, de 2ª à 6ª Feira, em dias de expediente, de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo Municipal de Assistência Social e nas quantidades indicadas pela nota de empenho, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação.  
6.4.2 - A Autoridade Competente expedirá a Nota de Empenho e encaminhará a Fornecedora.  
6.4.3 – Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os alimentos dentro do prazo de **48 (quarenta e oito)**, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.  
6.4.4 – A mercadoria deve atender as especificações constantes do Edital e Anexos e estar em condições próprias para o consumo humano.  
6.5 – Todo produto entregue deve apresentar embalagem contendo impressas as seguintes informações:  
6.5.1 – peso líquido;  
6.5.2 – identificação do produto e do estabelecimento de origem;  
6.5.3 – data de industrialização;  
6.5.4 – data de validade do produto.  
6.6 - Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE), de acordo com a proposta.  
6.7 - O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em veículo fechado com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.  
6.8 - O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados com temperatura entre 6°C e 10°C para os resfriados e entre -18°C e -12°C para os congelados, até o momento da entrega.  
6.9 – Não serão aceitos produtos com mais de 20%(vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido.  
6.10 – Os alimentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.  
6.11 – Depois de atestadas, as Notas Fiscais serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.  
6.12 – O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Fornecedora (empresa) fica obrigada a substituí-



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

los em até **03 (três) dias** contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços.

**6.13** – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri para pagamento.

**6.14** – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **EMPRESA** que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução da Ata de Registro de Preços.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **EMPRESA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos fornecimentos:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor de cada Nota de Empenho, no caso de recusa de fornecimento injustificada.

7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do OBJETO contratado por culpa da EMPRESA.

7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor de cada Nota de Empenho, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Notas de Empenhos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

### CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de fornecimento será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

*WA e*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

**CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – A **EMPRESA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – A pedido da **EMPRESA** quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos **Gêneros Alimentícios**.

10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

10.1.2.1 – A **EMPRESA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – A **EMPRESA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

10.1.2.4 – A **EMPRESA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5 – A **EMPRESA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as notas de empenhos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1.1 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.2 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, ao **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri**, fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **EMPRESAS** a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.3 – Providenciar a indicação das **EMPRESAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

2.1.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**12.2 – Competências da EMPRESA fornecedora dos Gêneros Alimentícios:**

12.2.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri**.

12.2.3 – manter, todo o fornecimento dos **Gêneros Alimentícios**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designadas as servidoras: TASSIA LETICIA MOURA SANTOS BRITO, Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Assistência Social, para executar a função de fiscal da presente Ata de Registro de Preços e a Srª. GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA, portadora da RG 967459 SSP/SE e do CPF nº 512.088.225-00, Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social, para desempenhar as funções de Gestora da presente Ata.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos fornecimentos com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

*Handwritten signature and initials*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **EMPRESA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO**

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri (SE), 02 de fevereiro de 2023.

*Gilda e C. Oliveira*  
GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA (Secretária)

ÓRGÃO GERENCIADOR (Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri)

*Wendson Antonio Tavares Mendes*  
WENDSON ANTONIO TAVARES MENDES (Sócio Administrador)  
EMPRESA: O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

Testemunhas:

01 *Adelson do Espírito Santo R.C. 811.845 SSP/SE*  
02 *Tamara Melo da Silva*